

443
17

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: Cosimat – Siderúrgica Matozinhos Ltda.
PROCESSO: 04754/05 A.I. nº: 228422-7
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 27.423,84
MUNICÍPIO: Matozinhos
DECISÃO DA CORAD: Indeferido
VALOR: R\$27.423,84

INFRAÇÃO COMETIDA: Receber para consumo industrial 420m de carvão vegetal de essência nativa, transportado em vários veículos, apresentando NsFs, de transporte exclusivo de carvão de essência plantada. No entanto, conforme laudo técnico emitido por engenheiros do IEF constatou-se que a carga apresentava características físicas de várias espécies de origem nativa, tipificando uso indevido de documento ambiental, documento inválido para viagem e carvão sem prova de origem. A carga foi apreendida.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 21A do art. 54 c/c art. 76 do anexo da Lei 14.309/02; § único do art. 46 c/c com art. 54, nº de ordem 5 - Lei 9.605/98 Lei 14.309/02.

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTIMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

- Faz o autuado as seguintes alegações:

- Que foi informado do indeferimento da defesa administrativa, através de publicação no m"Minas Gerais" em 23/05/2007.

- Alega que não foi apreciado o mérito da defesa pelo julgador.

- Que a motivação deva ser clara, suficiente e coerente com os fatos apresentados (§ 1º do art. 46 da Lei 14.184/2002).

- Alega que foi caracterizado o cerceamento do Direito à ampla defesa e contraditório.

- que foi requerida cópia do processo de inteiro teor, mas que até o momento não lhe foi permitido o acesso.

- que apresentou todos os documentos exigidos pela legislação vigente.

- Que na hipótese de análise não se tem notícia de retirada de amostragens.

- Que o auto de infração teve caráter arrecadatário.

- requer a procedência do recurso sob pena de nulidade.

Considerando as alegações feitas pela autuada, verificando que o processo em tela foi constado a convalidação do auto de infração, foi o mesmo lavrado por profissional competente do IEF, vinculada ao setor de fiscalização do IEF no Estado de Minas Gerais, portadora do masp 1020894-0/CREA 31989/D. O auto de Infração foi confeccionado por agente plenamente vinculado do IEF, foi feito um Laudo técnico e foi apreciado pela Comissão Julgadora de Primeira instância administrativa – CRAD/IEF, onde consta que **OPERAÇÃO DE CARGA PESADA - Fase III** a empresa Cosimat Siderurgia de Matozinhos Ltda. Localizada no município de Matozinhos-MG sofreu fiscalização no momento de recebimento e descarga do sub-produto da flora, foi fiscalizada a documentação e a carga. Motivada a equipe de fiscalização procederam análises técnicas necessárias, do que puderam afirmar:

1
10

PARECER DO RELATOR

- Além de constarem os dados iniciais: identificação do caminhão, do transportador, origem, destino e produto declarado, relatam que o caminhão carregado estava no pátio interno da empresa efetuando a descarga apresentando no ato da fiscalização documentação de floresta plantada e no intuito de emitir Parecer Técnico foi realizada análise para constatar a verdadeira essência do carvão.

Para proceder a análise recolheu amostras do carvão, que no ato da fiscalização foi feita análise microscopia da essência da carga para se constatar a verdadeira origem do carvão vegetal.

Foi constatada a presença de carvão de origem nativa, para chegarem a esta conclusão foram estabelecidos critérios de comparação entre uma e outra (nativa e plantada). No laudo técnico consta os critérios utilizados e que auxiliaram a conclusão considerando a heterogeneidade do material analisado e demais características. Constatando que a carga era de carvão vegetal não conferindo com a **especificada em nota fiscal** apresentada. As coletas realizadas revelaram que o subproduto da florestal era proveniente de diversas espécies da essências nativas.

A CORAD/IEF apreciou a defesa, foi conferido a requerente direito a ampla defesa, mas a empresa não apresentou argumentos que alterassem a situação fática, elementos comprobatórios, limita-se em afirmar que não teve acesso ao processo e que portava o documento correspondente ao sub-produto da flora. A Operação de Carga Pesada, visa inibir a máfia do carvão, é procedimento vinculado ao grupo de fiscalização do IEF, e ante a sanar qualquer dúvida, analisam o documento apresentado (NF) se correspondem ao sub-produto objeto de transporte, tal análise e feita por meios legais aceitáveis. Considerando que a infração foi devidamente tipificada, que foi ao auto de infração confeccionado por pessoa com competência; Considerando análise técnica ter sido realizada;

Considerando que usaram artifícios para utilizarem subproduto da flora Nativa de diversas espécies sem prova de origem, apresentando documentação de plantada; considerando a análise que fundamentou o laudo Técnico sou pelo indeferimento do pedido e fixação da multa aplicada de R\$ 27.423,84 (vinte e sete mil reais, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

Deixei de aplicar o art.96, código de infração 350 e 355, do Decreto 44844/2008, por agravar a pena.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2009.



Nadia Aparecida Silva de Araujo
Conselheira do CA/IEF



Rosemary Marques Valente OAB / MG 41057